

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 6.015, de 2001

*Denomina "Presidente JK" a rodovia
BR-040.*

Autor: Deputado **JAIME MARTINS**
Relator: Deputado **PEDRO FERNANDES**

I - Relatório

A proposição em epígrafe pretende denominar "Presidente JK" a BR-040, rodovia radial, constante do Plano Nacional de Viação, que liga Brasília (DF) ao Rio de Janeiro (RJ). A proposta justifica-se, segundo o Autor, como mais uma homenagem no rol das que serão prestadas ao ex-Presidente por ocasião do centenário de seu nascimento, a ser celebrado em 2002.

O projeto de lei ainda será analisado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a quem cabe manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea "g" do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Casa. A esta Comissão de Viação e Transportes compete analisar o tema no que tange ao sistema nacional de viação, nos termos da alínea "a" do inciso XIV do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

A mudança da capital brasileira, do Rio de Janeiro para Brasília, no Planalto Central, é talvez o ponto mais sobejamente conhecido da biografia de Juscelino Kubitschek de Oliveira. O objetivo dessa transferência, plenamente conquistado, foi o de interiorizar o desenvolvimento, promovendo a ocupação de extensas faixas do território nacional, até então pouco aproveitadas. Seu mandato como Presidente da República, no entanto, teve

um caráter bem mais abrangente, marcado por uma filosofia desenvolvimentista, que contribuiu para a industrialização e a modernização de nossa economia.

No que tange ao Sistema Nacional de Viação, matéria sobre a qual compete a este órgão técnico manifestar-se, cabe observar que o tema da identificação de rodovias é matéria de dois diplomas legais. De um lado, a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), estabelece como regra o uso do símbolo “BR” inicial, seguido de um número de três algarismos, onde o primeiro indica a categoria da rodovia (radial, longitudinal, transversal, diagonal ou de ligação) e os dois últimos sua posição em relação a Brasília e aos limites extremos do País. De outra parte, a Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais componentes do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, determina, como regra, que o nome vincule-se ao das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem esses trechos, consoante a nomenclatura estabelecida pelo PNV. A mesma lei, estabelece que “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

É bem verdade que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.338-A, de 2001, que denomina "Presidente Juscelino Kubitschek" a rodovia BR-020, que liga Brasília a Fortaleza. O fato de duas rodovias federais terem a mesma denominação pode, eventualmente, causar algumas confusões para os usuários mas, considerando que a identificação numérica (BR-020 e BR-040) permanece, a duplicidade não constitui condição impeditiva.

Diante do exposto, naquilo que compete a este órgão técnico analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.015, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator